

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1.465, DE 2015

(Apenso: PLs 1.819/2015, 2.410/2015, 4.226/2015)

Cria incentivos fiscais e creditícios a pessoas físicas e jurídicas que promovam a reposição florestal ou desassoreamento de rios, córregos, cursos de água ou nascentes e dá outras providências.

Autor: Deputado Augusto Carvalho

Relator: Deputado Roberto Balestra

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei 1.465/2015, apresentado pelo deputado Augusto Carvalho, prevê que as pessoas físicas e jurídicas, desde que proprietárias de imóveis rurais, recebam incentivos fiscais e creditícios como estímulo à recuperação da cobertura florestal, mediante plantio de espécies nativas ou exóticas, inclusive em áreas de preservação permanente e de reserva legal.

A proposição também altera a Lei Florestal, Lei 12.651/2012, para estabelecer que as Cotas de Reserva Ambiental (CRAs) emitidas, porém não alienadas, façam jus a uma subvenção anual de R\$50,00 por hectare, limitada a 200 hectares por proprietário rural. Também promove alterações na Lei de Gestão de Florestas Públicas, Lei 11.284/2006, possibilitando que recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal sejam utilizados para a compensação financeira a ser paga aos proprietários rurais pela manutenção de cobertura florestal acima das exigências mínimas legais. Por fim, modifica a Lei 8.427/1992, incluindo a subvenção à CRA entre as subvenções de encargos financeiros previstos nas operações de crédito rural.

Entre os apensados, o PL 1.891/2015, de autoria do deputado Renzo Braz, prevê remuneração, conforme dispuser o regulamento, para quem conservar ou recuperar vegetação nativa no entorno dos cursos d'água. O PL 2.410/2015, do deputado Carlos Melles, estabelece deduções do imposto de renda por boas práticas agrícolas conciliadas com as exigências ambientais. Por fim, o PL 4.226/2015, do deputado Marcelo Belinati, institui o Programa de Identificação, Cadastramento e Preservação de Nascentes de Água, com fomento ao plantio de árvores em torno das nascentes, com distribuição de mudas e de compensações fiscais.

Distribuídos às comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), as proposições tramitam em regime ordinário, sujeitas à apreciação conclusiva pelas comissões. Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, receberam parecer pela aprovação, com substitutivo.

Encerrado o prazo nesta comissão, não foram apresentadas emendas.

II – VOTO DO RELATOR

Ao relatar, na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, o Projeto de Lei do deputado Augusto Carvalho, já ressaltai a função vital que os proprietários rurais desempenham, ao proteger os cursos d'água e permitir, com a manutenção de vegetação, a recarga do lençol freático.

No substitutivo aprovado pela primeira comissão de mérito, procurei aglutinar os dispositivos de todos os projetos de lei, de modo a aproveitar as variadas formas de estímulo econômico à cobertura florestal e à remuneração dos proprietários rurais pelos serviços ambientais que prestam. Encontram-se contemplados no texto os descontos no Imposto Territorial Rural e no Imposto de Renda, bem como a subvenção econômica prevista na legislação de crédito rural. Esses incentivos, no entanto, cessarão se o proprietário descumprir os requisitos para obtenção dos mesmos, obrigando-o a devolver o que houver recebido indevidamente.

Desse modo, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei 1.465/2015, e dos apensados PL 1.891/2015, PL 4.226/2015 e PL 2.410/2015, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado Roberto Balestra
Relator